



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 0137/2001, DE 11/06/2001

Dispõe sobre as Audiências Públicas Municipais previstas no Art. 48, § único da Lei Complementar nº 101 e dá outras providências.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - As audiências Públicas, como instrumento de transparência da gestão fiscal no Município, serão realizadas durante o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, nas seguintes épocas;

- I – em até 30 de junho do primeiro ano de mandato, para tratar do PPA;
- II – em até 31 de agosto de cada ano, para tratar da LDO e;
- III – em até 15 de outubro para tratar da LOA.

Artigo 2º - As audiências Públicas serão coordenadas pelo Secretário Municipal de Finanças e comissão composta por:

- I – Representante do Poder Executivo; e
- II Representante do Poder Legislativo.

Artigo 3º - As audiências Públicas terão por objeto:

- I possibilitar a participação popular na definição dos planos e investimentos públicos municipais;
- II – informar a população sobre o planejamento municipal e a execução dos programas; e
- III – assegurar a participação popular na definição dos investimentos através de votação.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA
PUBLICADO EM 11/06/2001
RETIRADO EM _____



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

Artigo 4º - Nas audiências Públicas o Poder Executivo apresentará dados relativos a situação econômica e financeira do Município, a estimativa de receita, os custos de manutenção da administração pública municipal e os valores disponíveis para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ **primeiro** - Serão objeto de discussão e votação nas audiências Públicas os valores para investimento e/ou expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ **segundo** - os valores deverão ser alocados na LOA de acordo com as prioridades e metas estabelecidas na LDO e PPA.

Artigo 5º - Poderão participar das audiências Públicas e apresentar propostas os cidadãos residentes no território do Município, maiores de dezesseis anos.

Artigo 6º As propostas apresentadas serão votadas e definidas em ordem prioridades por representantes da sociedade civil organizada denominados delegados.

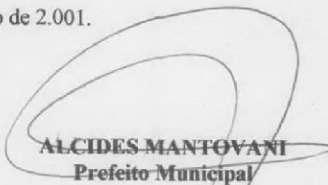
Artigo 7º - Cada entidade civil indicará um delegado representante para as Audiências Públicas e informará o Prefeito Municipal até dez dias antes da data fixada para a realização.

Artigo 8º - As Audiências Públicas serão registradas em ata com livro de presença e relatório das propostas aprovadas.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Zortéa, em 07 de junho de 2001.


ALCIDES MANTOVANI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei em 11 de junho de 2001.


LEODI BERNARDINO COVATTI
Secretário de Administração e Finanças.

MURAL PÚBLICO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE ZORTÉA

PUBLICADO EM 11/06/2001
RETRADO EM / /